www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.998, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.069, DE 18 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de CANELINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos da Lei Municipal nº 2.069, de 18 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder mensalmente auxílio financeiro aos estudantes do Município de Canelinha, que frequentam curso de ensino superior em outros municípios, a importância correspondente a:

I - 100% (cem por cento) do custo do transporte;

II - 50% (cinquenta por cento) do custo do transporte.

§ 1º O número de beneficiários do auxílio financeiro de que trata esta lei será regulamentado por ato do Poder Executivo.

§ 2º O valor máximo do auxílio financeiro será definido periodicamente por ato do Poder Executivo.

§ 3º Fica a critério do Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade financeira, a substituição da concessão do auxílio na modalidade prevista no caput pela realização do transporte com os veículos próprios do Município.

Art. 2º Para aquisição do benefício desta Lei ou sua renovação, os interessados deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, apresentando os seguintes documentos:

I - comprovante de matrícula em curso de ensino superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

II - comprovante de residência há 1 (ano) ininterrupto no Município de Canelinha;

§ 1º A renovação deste benefício deve ser realizada semestralmente pelo beneficiário no mês da respectiva matrícula, devendo comprovar os requisitos previstos nos incisos I, IV e IV, sob pena de perda do auxílio.

§ 2º Para a concessão do auxílio previsto no inciso I do art. 1º desta Lei, a instituição de ensino deve estar localizada a uma distância entre 51 (cinquenta e um) e 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município de Canelinha.

§ 3º Para a concessão do auxílio previsto no inciso II do art. 1º desta Lei, a instituição de ensino deve estar localizada a uma distância de no máximo 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Canelinha.

Art. 3º Para a classificação dos inscritos será observada a pontuação obtida pelos requerentes conforme os itens constantes no Anexo I, dando-se preferência aos que obtiverem maior pontuação.

Art. 4º O valor correspondente ao benefício será pago diretamente ao beneficiário, mediante apresentação de nota fiscal do prestador do serviço de transporte, até o limite estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canelinha/SC, 13 de junho de 2022.

DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2022